

Resumo das
Modificações no
Estatuto Social do
Clube Fonte São Paulo

Modificações no Estatuto Social do Clube Fonte São Paulo

GRE 2: Xandão Diniz, Lambreta, Du Camargo, Fillipini e Boró.

Estatuto Atual	Modificações no Estatuto pendentes de aprovação pela AG
Art.9°. Para alcançar seus objetivos, o Clube poderá:	Art.9°. Para alcançar esses objetivos, o Clube poderá:
Art.15. O produto da venda da Quota Patrimonial será depositado em uma conta bancária especial e o valor, será lançado na respectiva conta da contabilidade do Clube, devendo ser aplicado exclusivamente na execução de obras ou na melhoria das instalações e equipamentos do Clube.	Art.15. O produto da venda da Quota Patrimonial será aplicado preferencialmente na execução de obras ou na melhoria das instalações e equipamentos do Clube.
<p style="text-align: center;">Seção III – Dos Associados Dependentes</p> Art.23. São Associados Dependentes: III – os netos(as), menores de 24 (vinte e quatro) anos do Associado Titular e/ou de seu cônjuge, mediante pagamento de taxa mensal obedecendo ao seguinte critério: a- Para menor de 7 (sete) anos de idade – isento b- De 7 (sete) a menor de 21 (vinte e um) anos de idade – valor correspondente a 10% (dez por cento) da taxa mensal de manutenção; c- De 21 (vinte e um) a menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade – valor correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa mensal de manutenção; IV – poderão ser inscritos como dependentes do Associado Titular, mediante requerimento devidamente aprovado pela DE, os pais do Associado Titular e/ou de seu cônjuge, maiores de 70 (setenta) anos de idade, sendo isentos de pagamento de qualquer taxa mensal de manutenção.	<p style="text-align: center;">Seção III – Dos Associados Dependentes</p> Art.23. São Associados Dependentes: III – os netos(as), menores de 24 (vinte e quatro) anos do Associado Titular e/ou de seu cônjuge, mediante pagamento de taxa mensal obedecendo ao seguinte critério: a- Para menor de 3 (três) anos de idade – isento; b- De 3 (três) a 7 (sete) anos de idade – valor correspondente a 10% (dez por cento) da taxa mensal de manutenção; c- De 7 (sete) a menor de 21 (vinte e um) anos de idade – valor correspondente a 20% (dez por cento) da taxa mensal de manutenção; d- De 21 (vinte e um) a menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade – valor correspondente a 30% (vinte por cento) da taxa mensal de manutenção; IV – poderão ser inscritos como dependentes do Associado Titular, me diante requerimento devidamente aprovado pela DE, os pais do Associado Titular e/ou de seu cônjuge, obedecendo ao seguinte critério: a- Maiores de 70 (setenta) anos de idade, ou, que a somatória das idades do casal seja maior que 130 (cento e trinta) anos, sendo isentos de pagamento de qualquer taxa mensal de manutenção; b- De 60 (sessenta) a menor de 70 (setenta) anos de idade – valor correspondente a 10% (dez por cento) da taxa mensal de manutenção.

CAPÍTULO V – DO QUADRO SOCIAL

Art.17. O Clube terá as seguintes categorias de associados:

- I – Associados Titulares;
- II – Associados Fundadores;
- III – Associados Dependentes;
- IV – Associados Remidos;
- V – Associados Beneméritos;
- VI – Associados Contribuintes Sem Quota
- VII – Associados Contribuintes Temporários;
- VIII – Associados Militantes/ Associados Militantes Especiais/ Associados Específicos

Seção IV – Dos Associados Remidos

Art.24. São Associados Remidos:

- I – os Associados Fundadores que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social desde a fundação do Clube;
- II – os Associados Titulares que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social por mais de 35 (trinta e cinco) anos;

CAPÍTULO V – DO QUADRO SOCIAL

Art.17. O Clube terá as seguintes categorias de associados:

- I – Associados Titulares;
- II – Associados Fundadores;
- III – Associados Dependentes;
- IV – Associados Remidos;
- V – Associados Seniores
- VI – Associados Beneméritos;
- VII – Associados Contribuintes Sem Quota
- VIII – Associados Contribuintes Temporários;
- IX – Associados Militantes/ Associados Militantes Especiais/ Associados Específicos

Seção IV – Dos Associados Remidos

Art.24. São Associados Remidos:

- I – os Associados Fundadores que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social desde a fundação do Clube;
- II – os Associados Titulares que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social por 35 (trinta e cinco) anos ou mais na categoria **na categoria de Associado Titular, até 31 de dezembro de 2018.**

§1º. Para que o Associado Titular assuma a condição de Remido deverá apresentar e concretizar o ingresso de um novo Associado Titular, com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos deste Estatuto Social e para isso será criada automaticamente uma nova Quota Patrimonial

§2º. Aos Associados Remidos serão preservados todos os direitos concernentes aos Associados Titulares, mantendo-se a identificação da Quota Patrimonial correspondente.

§3º. Os Associados Remidos ficam desobrigados do pagamento das taxas de manutenção e taxas extraordinárias.

Art.25. Para que o Associado Titular assuma a condição de Associado Remido, deverá apresentar e concretizar o ingresso de um novo Associado Titular, com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos deste Estatuto Social e para isso será criada automaticamente uma nova Quota Patrimonial.

§1º. Aos Associados Remidos serão preservados todos os direitos concernentes aos Associados Titulares, mantendo-se a identificação da Quota Patrimonial correspondente.

§2º. Os Associados Remidos ficam desobrigados do pagamento da taxas de manutenção e taxas extraordinárias.

§3º. Os Associados Remidos devem obrigatoriamente, no mês de seu nascimento, comparecer pessoalmente à Secretaria do Clube para atualização de cadastro. Nos casos de não comparecimento a DE poderá coibir o acesso do Associado e seus dependentes ao Clube.

Art.26. Em caso de falecimento do Associado Titular a condição de remido será transferida unicamente ao cônjuge definido no inciso I do artigo 23.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do cônjuge a condição de remido fica extinta, não sendo transmitida a eventuais dependentes ou a quaisquer outros direitos inerentes à esta categoria social.

Art.27. Em caso de falecimento do Associado Titular antes que tenha assumido a condição de remido, o cônjuge para assumir esta categoria, poderá computar o

a- Os Associados Remidos que voluntariamente desejarem contribuir financeiramente com o clube serão denominados Associados Remidos Colaboradores, com 30% (trinta por cento) do valor das taxas de manutenção e taxas extraordinárias, na periodicidade definida pelo próprio Associado junto à Secretaria.

§4º. Os Associados Remidos devem obrigatoriamente, no mês de seu nascimento, comparecer pessoalmente à Secretaria do Clube para atualização de cadastro. Nos casos de não comparecimento a DE poderá coibir o acesso do Associado e seus dependentes ao Clube.

Art.25. Para que o Associado Titular assuma a condição de Associado Remido a partir de 01 de janeiro de 2019, deverá manifestar o interesse, até 31 de Janeiro de 2019, de antecipar todas as taxas de manutenção a vencer para atingir a condição de remissão, conforme o Art. 24. O pagamento desta antecipação se dará nas condições abaixo, sendo a primeira parcela no ato da manifestação do interesse e as demais vencendo a cada 30 (trintas) dias:

a- até 12 (doze) taxas, divididas em até 3 (três) parcelas;

b- entre 13 (treze) e até 24 (vinte e quatro) taxas, em até 6 (seis) parcelas; e

c- a partir de 25 (vinte e cinco) taxas, em até 10 (dez) parcelas. A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a manifestação.

Art.26. Em caso de falecimento do Associado Titular a condição de remido será transferida unicamente ao cônjuge definido no inciso I do artigo 23.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do cônjuge a condição de remido fica extinta, não sendo transmitida a eventuais dependentes ou a quaisquer outros os direitos inerentes à esta categoria social.

Art.27. Em caso de falecimento do Associado Titular antes que tenha assumido a condição de remido, o cônjuge para assumir esta categoria, poderá computar o período

período de contribuição do falecido desde o início do casamento ou da união estável devidamente comprovados nos termos deste Estatuto Social.

de contribuição do falecido desde o início do casamento ou da união estável devidamente comprovados nos termos deste Estatuto Social.

Art.28 A entrada de novos associados nesta categoria encerra-se em 31 de dezembro de 2018, a menos dos associados que aceitaram a opção de antecipação proposta no Art.25, sendo que ficam preservados os direitos daqueles que atingirem os pré-requisitos para tal até a citada data.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2019 aqueles que atingirem os pré-requisitos serão classificados na categoria de Associado Sênior.

Seção V – Dos Associados Seniores

Art.29. O acesso a esta categoria se dará a partir de 01 de janeiro de 2019. É acessível somente aos associados já pertencentes ao quadro social na categoria de Associados Titulares até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art.30. São Associados Seniores os Associados Titulares que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social por mais de 35 (trinta e cinco) anos na categoria de Associado Titular.

Art.31. A condição de Associado Sênior poderá ocorrer em uma das seguintes condições:

- I- Transferência da quota para um ascendente, descendente ou colateral, tornando-se dependente, junto com o seu cônjuge, nesta quota, ficando isento do pagamento das taxas de manutenção e extraordinárias;
- II- Substituição por um novo Associado Titular, com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos deste Estatuto Social, sendo criada automaticamente uma nova Quota Patrimonial, sendo obrigatória a permanência deste novo Associado Titular no quadro social do Clube. por um período de 3 anos. Caso contrário, o Associado Sênior que transferiu o título deverá assumir o recolhimento das contribuições mensais restantes, bem como as taxas extraordinárias cobradas pelo Clube até cumprir o período. Portanto, o Sênior que já contribui com 30% (trinta por cento) será chamado a contribuir com os 70% (setenta por cento) restantes, totalizando 100% (cem por cento).

§1º. Caso este novo Associado Titular queira se retirar do quadro social deverá transferir sua quota para outrem, prevalecendo o estabelecido no inciso II e o conceito de não

	<p>haver interrupção na arrecadação do Clube.</p> <p>§2º. Aos Associados Seniores, do inciso II, serão preservados todos os direitos concernentes aos Associados Titulares, mantendo-se a identificação da Quota Patrimonial correspondente.</p> <p>§3º. Os Associados Seniores, do inciso II, deverão recolher as contribuições mensais, bem como as taxas extraordinárias, com desconto de 70% (setenta por cento). Esta obrigação inicia-se no mês mesmo que foi alçado à condição de Associado Sênior.</p> <p>§4º. Os Associados Seniores deverão obrigatoriamente, no mês de seu nascimento, comparecer pessoalmente à Secretaria do Clube para atualização de cadastro. Nos casos de não comparecimento a DE poderá coibir o acesso do Associado e seus dependentes ao Clube .</p> <p>§5º. Aos Associados Seniores serão preservados todos os direitos concernentes aos Associados Titulares, mantendo-se a identificação da Quota Patrimonial correspondente.</p> <p>Art.27. 32. Em caso de falecimento do Associado Titular a condição de Sênior será transferida unicamente ao cônjuge definido no inciso I do artigo 23.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do cônjuge a condição de Sênior fica extinta, não sendo transmitida a eventuais dependentes ou a quaisquer outros os direitos inerentes à esta categoria social.</p> <p>Art.28. 33. Em caso de falecimento do Associado Titular antes que tenha assumido a condição de Sênior, o cônjuge para assumir esta categoria, poderá computar o período de contribuição do falecido desde o início do casamento ou da união estável devidamente comprovados nos termos deste Estatuto Social.</p>
<p align="center">Seção VII – Dos Associados Contribuintes Temporários</p> <p>Art.30. São Associados Contribuintes Temporários, os maiores de 21 anos, que foram admitidos no Quadro Social do Clube, sem a aquisição de Quota Patrimonial, contribuindo com os pagamentos das taxas de manutenção mensal vigente, acrescida de 15%, os quais se dividem nas categorias “Familiar” e “Individual”.</p>	<p align="center">Seção VII – Dos Associados Contribuintes Temporários</p> <p>Art.30. 36. São Associados Contribuintes Temporários, os maiores de 21 anos, que foram admitidos no Quadro Social do Clube, sem a aquisição de Quota Patrimonial, contribuindo com os pagamentos das taxas de manutenção mensal vigente, acrescida de 15% (quinze por cento), os quais se dividem nas categorias “Familiar” e “Individual”.</p> <p>§5º.A quantidade de novos Associados Contribuintes Temporários será definida anualmente pela DE e aprovada pelo CD</p>

<p>§2º. A transferência de Quota Patrimonial visando à obtenção do direito a Associado Remido também será isenta do pagamento da taxa prevista neste artigo.</p> <p>§3º. O valor recebido referente à taxa de transferência deverá obedecer ao disposto no artigo 15.</p>	<p>§2º. A transferência de Quota Patrimonial visando à obtenção do direito a Associado Remido ou Sênior também será isenta do pagamento da taxa prevista neste artigo.</p> <p>§3º. O valor recebido referente à taxa de transferência deverá obedecer ao disposto no artigo 15.</p>
<p align="center">CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</p> <p>Art.45. Respeitadas as peculiaridades de cada categoria de associados, os integrantes do Quadro Social se obrigarão ao pagamento de taxa de manutenção mensal destinada ao custeio do Clube, sendo atribuição do CD a aprovação dos valores mediante proposta da DE.</p> <p>§3º. O associado que efetuar o pagamento de todas as taxas de manutenção mensal (anuidade) até o dia 31 de janeiro do mesmo ano, terá o desconto do valor correspondente a (1) uma taxa de manutenção.</p> <p>§5º. O Associado Titular menor de 30 (trinta) anos, comprovadamente solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo e que não tenha dependentes, pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 50% (cincoenta por cento) da taxa mensal vigente.</p> <p>§6º. O Associado Titular com 30 (trinta) anos ou mais, comprovadamente solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo e que não tenha dependentes, pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa mensal vigente.</p> <p>Não existe o §11º.</p>	<p align="center">CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</p> <p>Art.451. Respeitadas as peculiaridades de cada categoria de associados, os integrantes do Quadro Social se obrigarão ao pagamento de taxa de manutenção mensal destinada ao custeio do Clube, sendo atribuição do CD a aprovação dos valores mediante proposta da DE.</p> <p>§3º. O associado que efetuar o pagamento de todas as taxas de manutenção mensal (anuidade) entre os dias 01 e 31 de janeiro do respectivo ano, terá o desconto do valor correspondente a 1 (uma) taxa de manutenção vigente.</p> <p>§5º. O Associado Titular menor de 30 (trinta) anos, que não apresente dependentes, pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 50% (cincoenta por cento) da taxa mensal vigente.</p> <p>§6º. O Associado Titular com 30 (trinta) anos ou mais, que não apresente dependentes, pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa mensal vigente.</p> <p>§11º. Não será permitida a migração da condição de Associado Titular com dependentes para sem dependentes.</p>
<p>Art.47. São direitos dos associados, sem prejuízo de outros decorrentes deste Estatuto Social:</p> <p>VII – ser votado, para cargos eletivos, após 05 (cinco) anos de ingresso na categoria Titular do Quadro Social, desde que esteja em gozo de seus direitos sociais, não sendo considerado o tempo de eventual licenciamento nos termos deste Estatuto Social</p>	<p>Art.47.53. São direitos dos associados, sem prejuízo de outros decorrentes deste Estatuto Social:</p> <p>VII – ser votado, para cargos eletivos, após 03 (três) anos de ingresso na categoria Titular do Quadro Social, desde que esteja em gozo de seus direitos sociais, não sendo considerado o tempo de eventual licenciamento nos termos deste Estatuto Social.</p>
<p align="center">SECÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)</p> <p>Art.75. O CD é o Órgão Máximo da Administração do Clube e será composto, na forma do disposto no parágrafo 1º. do artigo 165, por:</p>	<p align="center">SECÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)</p> <p>Art.75.81. O CD é o Órgão Máximo da Administração do Clube e será composto, na forma do disposto no parágrafo 1º. do artigo 165, por:</p>

<p>I - 40 (quarenta) Conselheiros Titulares e 20 (vinte) Conselheiros Suplentes, eleitos pela AG II - Conselheiros Vitalícios.</p>	<p>I - 30 (trinta) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes, eleitos pela AG. II - Conselheiros Vitalícios.</p>
<p>§1º. A qualidade de Conselheiro Vitalício é automaticamente adquirida por aquele que preencher os requisitos previstos neste artigo, devendo o seu nome ser incluído em livro próprio e relacionado em ordem de antigüidade §2º. O Conselheiro Vitalício será convocado para participar de todas as reuniões do CD, da Reunião de Posse dos Eleitos definida no artigo 164, e terá os mesmos direitos e deveres dos membros eleitos.</p>	<p>§1º. A qualidade de Conselheiro Vitalício é automaticamente adquirida por aquele que preencher os requisitos previstos neste artigo, devendo o seu nome ser incluído em livro próprio e relacionado em ordem de antigüidade. §2º. O Conselheiro Vitalício será convocado para participar de todas as reuniões do CD. §3º. A participação do Conselheiro Vitalício no CD é facultativa.</p>
<p>Art.80. As reuniões do CD serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante notificação pessoal com aviso de recebimento a todos os Conselheiros Titulares, Vitalícios e Suplentes, a ser feita pelo 1º Secretário do CD, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.</p>	<p>Art.80.86 As reuniões do CD serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante notificação por meio eletrônico ou excepcionalmente, pessoal com aviso de recebimento, para todos os Conselheiros Titulares e Vitalícios, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.</p>
<p>Art.81. §2º. Os Conselheiros Suplentes serão convocados a participar das reuniões, mas não serão computados para efeito de quorum e nem poderão votar.</p>	<p>Art.81. 87 §2º. Os Conselheiros Suplentes serão convidados a participar das reuniões, mas não serão computados para efeito de quorum e nem poderão votar.</p>
<p>Art.87. Os membros do CD que faltarem a 5 (cinco) reuniões, numa mesma gestão, perderão seus mandatos e não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo na eleição subsequente.</p>	<p>Art.87.93. Os membros do CD que faltarem a 5 (cinco) reuniões sem justificativa, numa mesma gestão, perderão seus mandatos e não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo na eleição subsequente.</p>
<p>Art.88. O CD reunir-se-á: I - ORDINARIAMENTE: a) dentro do prazo de 8 (oito) dias após a data das eleições, na forma do artigo 164, para atender ao disposto no artigo 165, em reunião a ser convocada pelo Presidente da AG, e que será presidida pelo Presidente eleito do CD. b) na segunda quinzena dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano para deliberar sobre o Relatório da DE, Balancete do Clube e sobre a Demonstração da Conta de Receita e Despesa, instruídos com parecer do CF, referente às atividades realizadas nos bimestres de novembro/dezembro do ano anterior, janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto e setembro/outubro, respectivamente. c) na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano para deliberar sobre o Balanço do Clube e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa referentes ao exercício anterior, instruídos com parecer do CF com mandato em vigor. d) na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano para analisar e aprovar a Proposta Orçamentária, o Plano de Obras, o Plano de Contas Contábeis, os Projetos Especiais e Específicos, o valor da Quota Patrimonial</p>	<p>Art.88. 94. O CD reunir-se-á: I - ORDINARIAMENTE: a- dentro do prazo de 8 (oito) dias após a data das eleições, na forma do artigo 164170, para atender ao disposto no artigo 165171, em reunião a ser convocada pelo Presidente da AG, e que será presidida pelo Presidente eleito do CD. b- na segunda quinzena dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano para deliberar sobre o parecer do CF relativo ao Balancete do Clube e à Demonstração da Conta de Receita e Despesa, referente aos bimestres de novembro/dezembro do ano anterior, janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto e setembro/outubro, respectivamente. c- na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano para deliberar sobre o parecer do CF relativo ao Balanço do Clube e à Demonstração da Conta de Receita e Despesa referentes ao exercício anterior; d- na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano para analisar e deliberar a Proposta Orçamentária, o Plano de Investimentos, o Plano de Obras, o Plano de Contas Contábeis, os Projetos Especiais e Específicos, o valor da Quota Patrimonial, a quantidade de sócios e a filiação do Clube às Ligas ou Federações</p>

e a filiação do Clube às Ligas ou Federações Esportivas ou seu desligamentos delas para o exercício seguinte.	Esportivas ou seu desligamentos delas para o exercício seguinte.
Art.89. Compete ao CD: Não tem o inciso XXI	Art.89. 95. Compete ao CD: XXI- analisar e deliberar toda e qualquer alteração estatutária antes de envio para a Assembléia Geral
Art.95. O mandato dos membros do CF terá duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição mediante Termo de Posse na forma do disposto no parágrafo único do artigo 164.	Art.95.101. O mandato dos membros do CF terá duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de março do ano civil subsequente ao da eleição mediante Termo de Posse na forma do disposto no parágrafo único do artigo 164.170.
Art.104. O CF com mandato em vigor deverá analisar e emitir parecer sobre as contas da DE que terminou seu mandato.	Art.104.110. O CF eleito, e com mandato a iniciar-se em março, será convidado a participar das reuniões de janeiro e fevereiro do CF em vigor, em que serão analisadas as contas da DE do mandato anterior.
Art.105. Compete ao CF: III- examinar e visar mensalmente os Livros, Documentos, Balancetes, e demais documentos preparados pela DE, bem como analisar o alinhamento das receitas e despesas efetuadas, contra o orçamento anual, o destino das Receitas Extraordinárias e conta Patrimônio; VII - manifestar ao CD, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a sua apreciação sobre o Plano de Contas Contábeis organizado pela DE, devendo observar rigorosamente o seu cumprimento, se aprovado.	Art.105. 111. Compete ao CF: III- reunir-se mensalmente, para examinar, aprovar ou rejeitar, e visar Livros, Documentos, Balancetes, e demais documentos preparados pela DE, bem como analisar o alinhamento das receitas e despesas efetuadas, contra o orçamento anual, o destino das Receitas Extraordinárias e conta Patrimônio; VII— manifestar ao CD, na primeira quinzena do mês de novembro dezembro de cada ano, a sua apreciação sobre o Plano de Contas Contábeis organizado pela DE, devendo observar rigorosamente o seu cumprimento, se aprovado.
Art.114. Compete a DE: IV - em caso excepcional, a qualquer tempo, elaborar e encaminhar ao CD propostas de solução financeira; VII - organizar e encaminhar ao CD até o último dia de outubro de cada ano para analisar e aprovar a Proposta Orçamentária, o Plano de Obras, o Plano de Contas Contábeis, os Projetos Especiais e Específicos, o Plano de Apólices de Seguro, o valor da Quota Patrimonial e a filiação do Clube às Ligas ou Federações Esportivas ou seu desligamentos delas para o exercício seguinte; XXIII – credenciar atletas militantes para atividades esportivas, fixando normas para o credenciamento de militantes, que constarão do seu Regulamento Interno; XXVII - coibir a entrada ao Clube do associado e de seus dependentes, que estejam em atraso com o pagamento da taxa de manutenção por mais de 30	Art.114. 120. Compete a DE: IV - em caso excepcional, a qualquer tempo, elaborar e encaminhar ao CD propostas visando resolver pendências financeiras; VII - organizar e encaminhar ao CD até o último dia de outubro de cada ano para analisar e deliberar a Proposta Orçamentária, o Plano de Investimentos, o Plano de Obras, o Plano de Contas Contábeis, os Projetos Especiais e Específicos, o Plano de Apólices de Seguro, o valor da Quota Patrimonial e a filiação do Clube às Ligas ou Federações Esportivas ou seu desligamentos delas para o exercício seguinte; XXIII – credenciar atletas militantes para atividades esportivas, fixando normas para o credenciamento dos mesmos, que constarão do seu Regulamento Interno; XXVII - coibir a entrada ao Clube do associado e de seus dependentes, que estejam em atraso com o pagamento da taxa de manutenção por mais de 20 (vinte) dias,

(trinta) dias, independente de qualquer notificação.	independente de qualquer notificação.
<p>Art.151. O registro das chapas concorrentes deverá ser efetuado na secretaria do Clube. O período para registro das mesmas inicia-se no dia primeiro de outubro e encerra-se, impreterivelmente, às 12:00 horas do dia 20 de outubro do ano da eleição, seguindo o que preceitua o Art. 169, devendo a Secretaria fornecer protocolo ao representante da chapa e encaminhar a documentação para o Presidente da CEE.</p> <p>§1º. O registro somente será aceito quando a chapa for apresentada por um mínimo de 5 (cinco) associados elegíveis, candidatos ou não, com a anuência expressa de todos os candidatos contendo ainda o nome de 2 (dois) representantes da mesma;</p> <p>§2º. As chapas apresentadas para registro deverão conter o número da Quota Patrimonial e o nome completo do candidato e, em querendo, o respectivo apelido;</p> <p>§3º. Só será registrada a chapa que contiver o nome dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da DE acompanhados do número exato de 60 (sessenta) candidatos ao CD e 8 (oito) candidatos ao CF;</p> <p>§4º. O nome de um candidato não poderá figurar em mais de uma chapa concomitantemente. Caso isso ocorra o nome do candidato será excluído de todas as chapas que o contiverem.</p>	<p>Art.154. 157. Os registros das chapas concorrentes e/ou das candidaturas individuais exclusivamente para conselheiros deverão ser efetuados na secretaria do Clube. O período para registro inicia-se no dia primeiro de outubro e encerra-se, impreterivelmente, às 12:00 horas do dia 15 de outubro, para as chapas, e entre os dias 16 e 20 de outubro, para as candidaturas individuais, do ano da eleição, seguindo o que preceitua o Art. 169 175. Cabe à Secretaria fornecer protocolo aos representantes das chapas e/ou das candidaturas individuais, encaminhando a documentação para o Presidente da CEE.</p> <p>§1º. Os registros somente serão aceitos quando a chapa for apresentada por um mínimo de 5 (cinco) associados elegíveis, candidatos ou não, com a anuência expressa dos candidatos reunidos em chapas, contendo ainda o nome de 2 (dois) representantes da mesma;</p> <p>§2º. As chapas e/ou as candidaturas individuais apresentadas para registro deverão conter o número da Quota Patrimonial e o nome completo do candidato e, em querendo, o respectivo apelido;</p> <p>§3º. Só será registrada a chapa que contiver o nome dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da DE acompanhados do número exato de 40 (quarenta) candidatos ao CD e 8 (oito) candidatos ao CF;</p> <p>§4º. O nome de um candidato não poderá figurar em mais de uma chapa concomitantemente. Caso isso ocorra seu nome será excluído de todas as chapas que o contiverem.</p>
<p>Art.152. No prazo máximo de 5 dias a CEE deverá confirmar ou não o registro da chapa.</p> <p>§1º. Caso haja alguma impugnação pela CEE, esta informará a um dos representantes da chapa do ocorrido e a mesma terá um prazo máximo de 2 (dois) dias para contestação ou substituição do candidato, sob pena de indeferimento do registro;</p>	<p>Art. 152. 158. No prazo máximo de 5 dias após as datas estipuladas no artigo 154 157, a CEE deverá confirmar ou não os registros.</p> <p>§1º. Caso haja alguma impugnação pela CEE, esta informará a um dos representantes da chapa e/ou ao candidato individual. Em ambos os casos, terá um prazo máximo de 2 (dois) dias para contestação ou substituição do candidato, sob pena de indeferimento do registro;</p>
<p>Art.153. As chapas que tiveram seu registro deferido serão divulgadas de forma provisória aos associados através de fixação das mesmas na Secretaria, nas Portarias e nos Quadros de Avisos da Sede Social e da Sede de Campo.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer associado com direito a voto poderá apresentar impugnação à candidatura de candidatos ou chapas no prazo de 3 (três) dias da data da divulgação das chapas, mediante petição escrita e fundamentada dirigida à CEE;</p>	<p>Art. 153. 159. As chapas e/ou as candidaturas individuais que tiveram seu registro deferido serão divulgadas de forma provisória aos associados através de fixação das mesmas na Secretaria, nas Portarias e nos Quadros de Avisos da Sede Social e da Sede de Campo.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer associado com direito a voto poderá apresentar impugnação ao registro de candidatos ou chapas no prazo de 3 (três) dias da data da divulgação das chapas e/ou as candidaturas individuais, mediante petição escrita e fundamentada dirigida à CEE;</p>
<p>Art.156. As cédulas para votação serão fornecidas pela DE, delas constando as chapas na ordem em que foram apresentadas para registro. Os nomes dos</p>	<p>Art. 156.162. As cédulas para votação serão fornecidas pela DE, delas constando, primeiramente, as chapas e, em seguida, a relação das candidaturas individuais na</p>

<p>candidatos deverão ser ordenados em ordem alfabética de seus prenomes, podendo constar, entre parênteses, os respectivos apelidos;</p>	<p>ordem em que foram apresentadas para registro. Os nomes dos candidatos deverão ser ordenados em ordem alfabética de seus prenomes, podendo constar, entre parênteses, os respectivos apelidos;</p>
<p>Art.160. O eleitor, autorizado a votar, receberá do Presidente da AG uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa, e poderá votar em, no máximo 40 (quarenta) candidatos ao CD, no máximo em 5 (cinco) candidatos ao CF, escolhendo livremente os nomes entre as chapas registradas e na dupla para Presidente e Vice-Presidente da DE. Preenchida a cédula, deverá a mesma ser dobrada e depositada na urna coletora pelo próprio eleitor;</p>	<p>Art.160.166. O eleitor, autorizado a votar, receberá do Presidente da AG uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa, e poderá votar em, no máximo 30 (trinta) candidatos ao CD, no máximo em 5 (cinco) candidatos ao CF, escolhendo livremente os nomes entre as chapas e/ou as candidaturas individuais registradas e na dupla para Presidente e Vice-Presidente da DE. Preenchida a cédula, deverá a mesma ser dobrada e depositada na urna coletora pelo próprio eleitor;</p>
<p>Art.164. O Presidente da AG convocará a Reunião de Diplomação e Posse dos Eleitos e a Reunião Ordinárias do CD, esta na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 88. Estas reuniões deverão ocorrer dentro do prazo de 8 (oito) dias após a data das eleições. A Reunião de Diplomação e Posse dos Eleitos terá a seguinte ordem do dia:</p> <p>a) diplomar o Presidente e o Vice-Presidente Eleitos da DE para posse no 1º. dia útil do ano subsequente;</p> <p>b) diplomar, empossar os Conselheiros Eleitos do CD e oficializar a lista de Suplentes, que respeitará a ordem de votação e definirá a ordem de chamada dos mesmos, em caso de vacância;</p> <p>c) eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do CD;</p> <p>d) diplomar os Conselheiros Eleitos do CF e oficializar a lista de Suplentes, que respeitará a ordem de votação e definirá a ordem de chamada dos mesmos, em caso de vacância para posse no 1º. dia útil do ano subsequente;</p> <p>e) eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CF.</p>	<p>Art.164. 170. O Presidente da AG convocará a Reunião de Diplomação e Posse dos Eleitos e a Reunião Ordinárias do CD, esta na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 88. 94. Estas reuniões deverão ocorrer dentro do prazo de 8 (oito) dias após a data das eleições. A Reunião de Diplomação e Posse dos Eleitos terá a seguinte ordem do dia:</p> <p>a) diplomar o Presidente e o Vice-Presidente Eleitos da DE para posse no 1º. dia útil do ano subsequente;</p> <p>b) diplomar, empossar os Conselheiros Eleitos do CD e oficializar a lista de Suplentes, que respeitará a ordem de votação e definirá a ordem de chamada dos mesmos, em caso de vacância;</p> <p>c) eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do CD;</p> <p>d) diplomar os Conselheiros Eleitos do CF e oficializar a lista de Suplentes, que respeitará a ordem de votação e definirá a ordem de chamada dos mesmos, em caso de vacância para posse no 1º. dia útil do mês de março do ano subsequente;</p> <p>e) eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CF.</p>